

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

**Processo nº 22055/2025
Projeto de Lei nº 329/25
Autoria: André Brandino**

PARECER TÉCNICO Nº 066

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória Es, “o dia 24 de março como o dia Municipal de Conscientização e Combate a Tuberculose” e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador André Brandino, que propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, do "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose", a ser celebrado anualmente no dia 24 de março..

Dessa forma, propõe-se o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose", a ser celebrado anualmente no dia 24 de março.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose, o Poder Público poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver as seguintes ações:

I – Campanhas educativas em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

II – Realização de palestras, seminários e distribuição de material informativo;

III – Estímulo à realização de exames para diagnóstico precoce;

IV – Promoção de ações que incentivem a adesão ao tratamento adequado;

V – Capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento de casos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. As ações referidas no caput poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

MARÇO

MARÇO	
24	Dia da Conscientização e combate a Tuberculose

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça. É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição legislativa em análise encontra respaldo nos preceitos constitucionais e legais vigentes, notadamente no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria tratada no projeto se insere no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que trata de tema relacionado à promoção da saúde pública e à mobilização social, sem invadir competência da União ou do Estado.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, o projeto não apresenta vícios formais ou materiais. O conteúdo respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Não cria obrigações de despesa obrigatória para o Município, conforme disposto no art. 4º do próprio projeto, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária, o que preserva o equilíbrio financeiro da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o presente projeto de lei está devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, respeitando os limites da competência municipal e os princípios constitucionais aplicáveis. Sua aprovação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas locais, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município, sem comprometer o equilíbrio fiscal e jurídico da administração.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 04 de setembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320039003500320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **05/09/2025 15:12**

Checksum: **DD185DF631B42C1408E2970017B9A7AF9A8EBAB8AF8875EDF36082464149ED5C**